



Prefeitura Municipal de Itaúna

Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO

AFIXADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA EM DATA DE

90 / Outubro / 94

A) *Jheds.*

LEI Nº 2.903

Institui premiação para os servidores da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que contem, sem interrupção, dez anos ou mais de serviço público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas Gerais - aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a premiação para os servidores da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que contem, sem interrupção, dez anos ou mais de serviço público municipal, sem qualquer nota desabonadora em seus assentamentos individuais.

Art. 2º A premiação constará de:

I - Título de "Honra ao Mérito", concedido através do "Certificado de Reconhecimento" cuja entrega far-se-á sempre no dia 28 de outubro de cada ano, por ser o "Dia do Servidor Público Municipal";

II - gratificação pecuniária, obedecidos os seguintes critérios:

a) 1/3 (um terço) do vencimento, ao servidor que tenha de dez a dezenove anos de serviço;

b) 2/3 (dois terços) do vencimento, ao servidor que tenha de vinte a vinte e nove anos de serviço;

c) 3/3 (três terços) do vencimento, ao servidor que tenha trinta ou mais anos de serviços.

§ 1º O cálculo da gratificação referida no inciso II incidirá sobre o vencimento do servidor, não computadas as vantagens por acaso recebidas.

§ 2º A primeira gratificação será paga ao servidor no dia 28 de outubro de 1994 e, nos anos seguintes, na data de aniversário de admissão do servidor.

§ 3º Não haverá, em hipótese alguma, pagamento dessa gratificação com embasamento nos exercícios anteriores a 1994.



Prefeitura Municipal de Itaúna

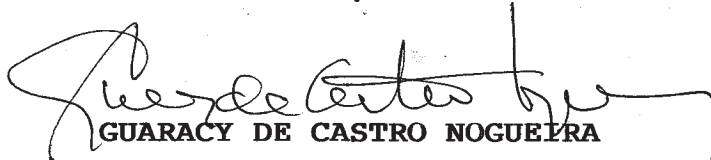
Estado de Minas Gerais

§ 4º Excepcionalmente, no ano de sua aposentadoria, o servidor fará jus à gratificação na data em que seu pedido de afastamento for deferido.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

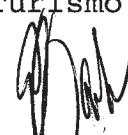
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 20 de outubro de 1994

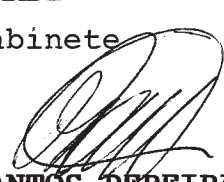

GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal


ÍTALO NOLASCO MYRRA
Procurador Geral do Município


DELMO GONÇALVES BARBOSA
Secretário M. de Esporte,
Lazer e Turismo


WALTER CORRADI
Chefe de Gabinete

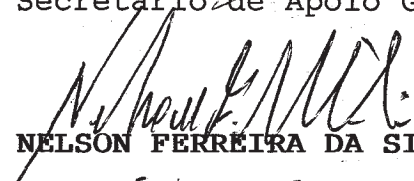

MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Secretário M. de Finanças

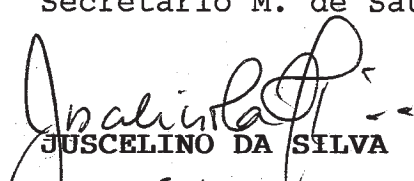

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Secretário M. de Administração


ILSON MORAIS DA SILVA
Secretário M. de Infra-Estrutura e Serviços

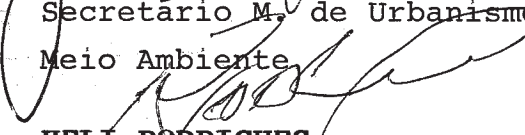

ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA
Secretário de Apoio Geral


CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário M. de Saúde


NELSON FERREIRA DA SILVA
Secretário M. de Bem-Estar Social


JUSCELINO DA SILVA
Secretário M. de Urbanismo e Meio Ambiente


MARIA JOSE DE MORAIS PEREIRA
Secretária M. de Ed. e Cultura


HELI RODRIGUES
Diretor Geral do SAAE